

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066533/2011

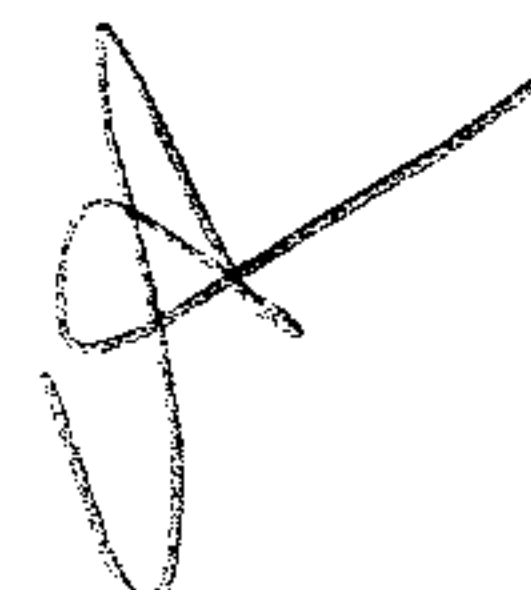
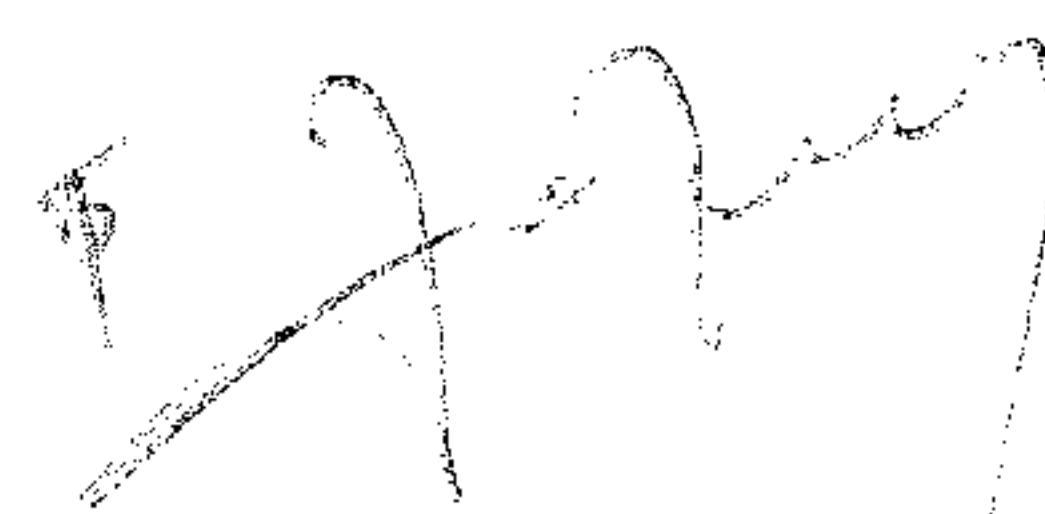
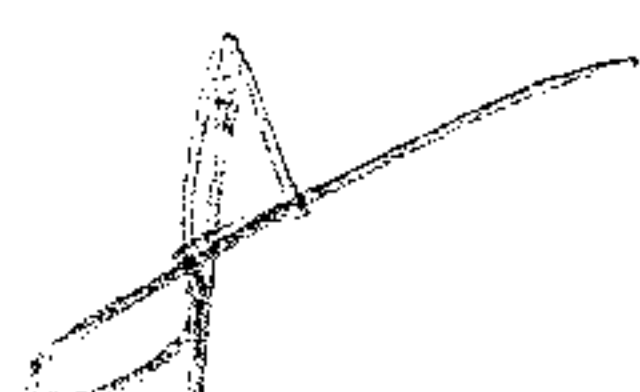
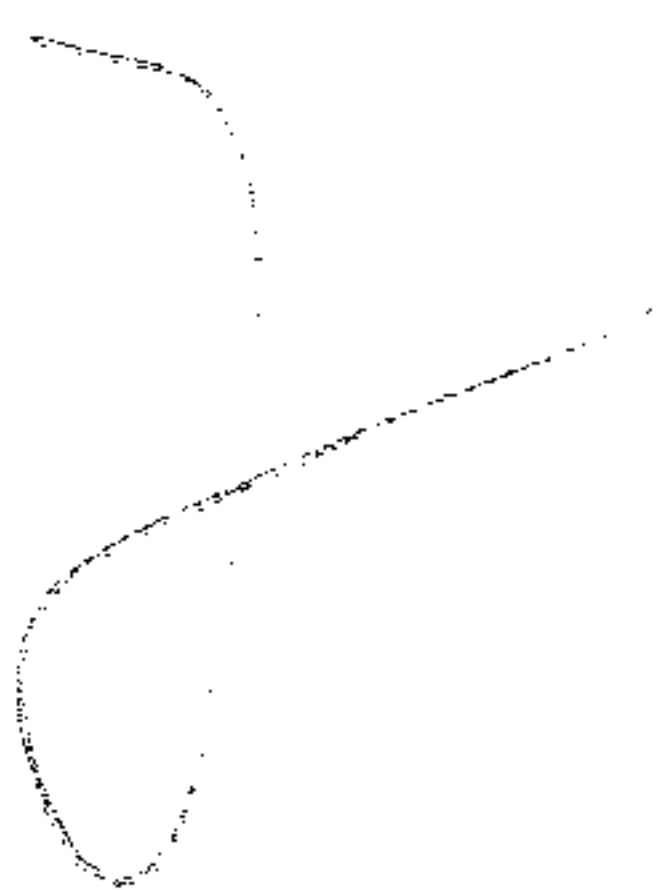
NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.009225/2011-38

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/06/2011

SINDICATO TRAB INDS QUIM PETR FARM TINT E VERN PLAST RES SINT EXPL E SIM DO ABCD MAUA RIBEIRAO PIRES RIO GDE SERRA, CNPJ n. 57.603.771/0001-90, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). SIDNEY ARAUJO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLÁVIO MAZZEU; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLÁVIO MAZZEU; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE - SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLÁVIO MAZZEU; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLÁVIO MAZZEU; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRÍCOLA SINDAG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). IVAN AMANCIO SAMPAIO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AGOP ARNALDO DAKESSIAN; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.548.763/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLÁVIO MAZZEU;
celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores nas indústrias químicas, Petroq, Farm, Tint, Vern, plást, res sint, expl e similares**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), por mês.

Ficam, excluídas desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/11/10, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 01 da convenção coletiva de trabalho firmada no processo SRT/SP-46 219.009225/2011-38, será aplicado, em 01/11/11, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), o percentual único e negociado de 9,0% (nove por cento), correspondente ao período de 01/11/10, inclusive, a 31/10/11, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), o valor fixo de R\$ 615,74 (seiscentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/11/10, inclusive, e até 31/10/11, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/10), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/10), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo até a parcela de R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um e sessenta e um centavos), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 6.841,61: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.11, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 6.841,61: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.11, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/10	9,00%	R\$ 615,74
DEZEMBRO/10	8,22%	R\$ 562,38
JANEIRO/11	7,45%	R\$ 509,70
FEVEREIRO/11	6,68%	R\$ 457,01
MARÇO/11	5,91%	R\$ 404,34
ABRIL/11	5,16%	R\$ 353,03
MAIO/11	4,40%	R\$ 301,03
JUNHO/11	3,66%	R\$ 250,40
JULHO/11	2,91%	R\$ 199,09
AGOSTO/11	2,18%	R\$ 149,15
SETEMBRO/11	1,45%	R\$ 99,20
OUTUBRO/11	0,72%	R\$ 49,26

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o crescimento econômico do setor, comparados os mesmos períodos 2010 e 2011, fica estipulado relativamente ao ano de 2011 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31/12/2011, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- b) corresponderá ao valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2012 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/03/2012;
- c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2011 a 31/12/2011;
- d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;
- e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2011, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, entendendo-se como tais, o mecânico, magnético, manual ou ótico (Portaria 373, de 25/02/2011).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo, recolherão às suas expensas o valor correspondente ao custeio da negociação coletiva, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and several others on the right side.

a) recolhimento para o **Sindicato** representativo dos trabalhadores, signatário do presente Termo Aditivo:

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **RS 6.841,61**, ou seja, até o teto de **RS 205,25** por trabalhador representado, recolhidos até **25/12/2011**.

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **RS 6.841,61**, ou seja, até o teto de **RS 205,25** por trabalhador representado, recolhidos até **25/01/2012**.

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **RS 6.841,61**, ou seja, até o teto de **RS 205,25** por trabalhador representado, recolhidos até **25/02/2012**.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento do presente custeio da negociação, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido custeio, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

Se não recolhido o custeio da negociação coletiva previsto nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2010-2012

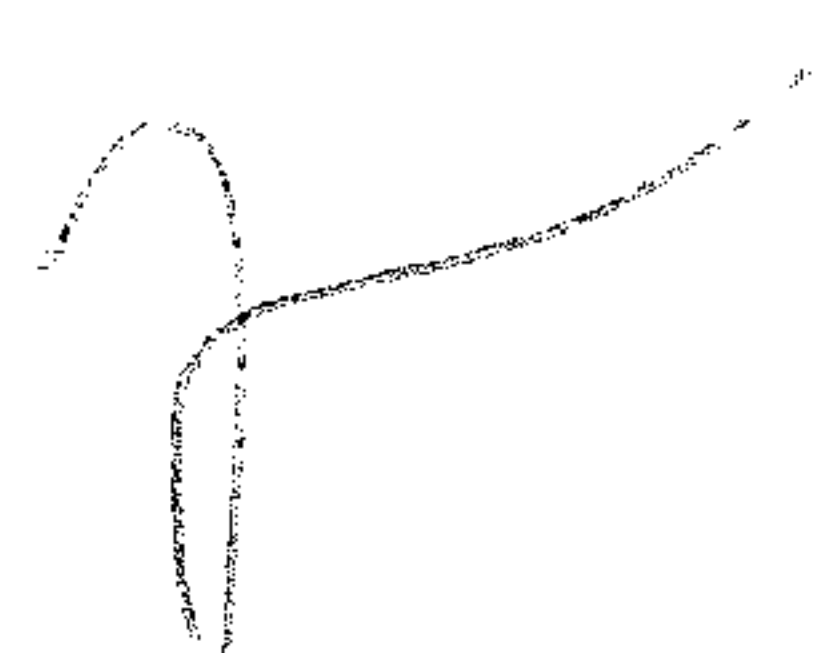
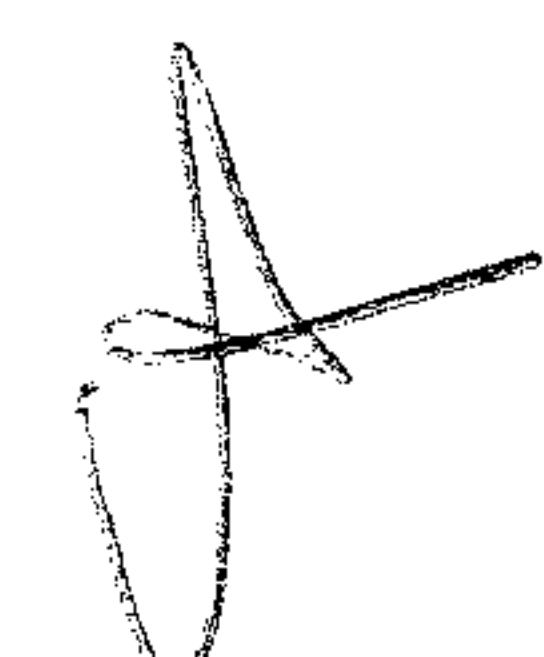

Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas no presente Termo Aditivo e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 08.11.2010, com vigência de 2 (dois) anos, firmada no processo SRTE/SP sob o nº 46219.009225/2011-38.

Para os efeitos de aplicação das Cláusulas do presente termo aditivo, considera-se "ano", o período compreendido entre 01.11.2011 a 31.10.2012.

São Paulo, 16 de novembro de 2011.


SIDNEY ARAUJO DOS SANTOS
 Secretário Geral

SINDICATO TRAB INDS QUIM PETR FARM TINT E VERN PLAST RES SINT EXPL E SIM DO ABCD MAUA RIBEIRAO
 PIRES RIO GDE SERRA



ENIO SPERLING JAQUES

Procurador

SINDICATO IND PRODUTOS QUIMICOS P FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQU EST S PAULO



FLÁVIO MAZZEU

Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P
 SINDICATO DA IND DE PERF E ARTDE TOUCADOR NO EST DE S PAULO
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE – SINAESP
 SINDICATO DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P



AGOP ARNALDO DAKESSIAN

Procurador

SINDICATO NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT



IVAN AMANCIO SAMPAIO

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRICOLA SINDAG

